

## Estado do Maranhão Davinópolis - MA

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Instituído pela Lei Municipal nº 179-2013, de 23 de Maio de 2013.

#### **TERCEIROS**

ANO I, Nº XXIII. DAVINÓPOLIS – MA.

TERÇA FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2020

EDIÇÃO DE HOJE: 06 PÁGINAS

SUMÁRIO: TERCEIROS
PREFEITURA DE DAVINÓPOLIS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CONVÊNIO

#### **EXPEDIENTE**

O Diário Oficial do Município de Davinópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

#### **ACERVO**

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Davinópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.davinopolis.ma.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.davinopolis.ma.gov.br/diario As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

#### **ENTIDADE**

Prefeitura Municipal de Davinópolis – MA CNPJ: 01.616.269/0001-60

 $\begin{aligned} &Rua.\ Cinco,\ S/N-Centro\\ &\textbf{Site}:\ davinopolis.ma.gov.br \end{aligned}$ 

**Diário:** davinopolis.ma.gov.br/diario

#### **TERCEIROS**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°. 03/2020 - PROMOVER A 3°. CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS, CLASSIFICADOS E EXCEDENTES NO CONCURSO PÚBLICO, EDITAL 001/2019. DAVINÓPOLIS - MA, 27 DE MARÇO DE 2020. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE: Art. 1°-PROMOVER A 1°. CONVOCAÇÃO dos Candidatos aprovados, classificados e excedentes no CONCURSO PÚBLICO, EDITAL 01/2019, para preenchimento das vagas oferecidas nos termos da legislação municipal e conforme o DECRETO N° 08/2020 Homologa o resultado final do concurso público instituído pelo Edital n° 01/2019, publicado no Diário Oficial do Município de Davinópolis, Estado do Maranhão, D.O. PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS em 11 de março de 2020, pagina 2, disponível em https://www.davinopolis.ma.gov.br/upload/diario

https://www.davinopolis.ma.gov.br/upload/diario\_ oficial/58236.pdf, de acordo com as disposições seguintes: DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PESSOAIS. Art. 2° - Os candidatos devidamente convocados, pessoalmente ou por meio de procurador(a) via instrumento com poderes para tal finalidade, deverão proceder a apresentação dos documentos pessoais (ANEXO III), exigidos no Edital do Concurso, EM CÓPIA SIMPLES, ACOMPANHADA DA VIA ORIGINAL para autenticação pelo servidor do Departamento Municipal de Recursos Humanos, no período improrrogável compreendido entre 01/04/2020 a 10/04/2020, no horário de 08h às 12h no Departamento Municipal de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Davinópolis, situado à Rua Cinco, s/nº, Centro, Davinópolis/MA. Art. 3° - O não atendimento da presente convocação no prazo máximo e improrrogável pré-estabelecido acima, SERÁ CONSIDERADO COMO RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS. Art. 4º - A não apresentação de qualquer um dos documentos comprobatórios fixados neste Edital, dentro do prazo legal impossibilitará a nomeação do candidato. DOS EXAMES **MÉDICOS ADMISSIONAIS -** Art. 5° – Terá direito a realizar os exames médicos admissionais o candidato aprovado e classificado dentro do número de vagas e ora convocado pelo presente edital. Art. 6° – O Exame Médico Admissional será realizado por médico da Perícia Médica Municipal que se destina a avaliar, mediante análise dos exames clínicos, laboratoriais e complementares, o estado de saúde do candidato frente às exigências do exercício da função. § 1º - Para ser submetido ao Exame Médico, o candidato deverá providenciar, com ônus próprio, os exames clínicos, laboratoriais e complementares descritos no ANEXO IV. § 2º - Em todos os exames clínicos, laboratoriais e complementares deverão constar obrigatoriamente o nome completo do candidato e a assinatura sobre o carimbo do profissional que realizou o exame. É motivo de inautenticidade dos exames laboratoriais e complementares a inobservância ou omissão de, pelo menos, um dos casos acima previstos. A inautenticidade dos exames laboratoriais e complementares implica a inaptidão do candidato. Não serão aceitos exames com rasuras ou emendas, enviados por meio de fax símile ou em cópias reprográficas. § 3º - Da data constante dos exames laboratoriais e complementares à data de sua apresentação, não poderá haver um período superior a 30 (trinta) dias. § 4° - Para entrega dos exames/laudos médicos, o candidato deverá comparecer entre 13/04/2020 a 17/04/2020, no horário de 08 às 12 horas, na sede da Secretaria Municipal de

Saúde, anexo ao SPA Ivanildo Júnior, situado à Avenida Davi Alves Silva, s/nº, Residencial Ivanildo Júnior, Davinópolis/MA, munido dos exames clínicos, laboratoriais e complementares constantes do ANEXO IV. § 5º - A critério da Perícia, o candidato deverá, às suas expensas, providenciar, de imediato, qualquer outro exame complementar não mencionado neste Edital de Convocação, que se torne necessário para firmar um diagnóstico, visando a dirimir eventuais dúvidas. § 6° - No Exame Médico, o candidato será considerado Apto ou Inapto. § 7º - Será considerado Inapto o candidato que apresentar alterações em seus exames laboratoriais, complementares ou clínicos. § 8º - Somente poderá ter conhecimento do motivo da inaptidão o candidato ou o seu representante legal, em respeito aos preceitos da ética médica. DO RESULTADO Art. 7º - No dia 22/04/2020, será publicado no Prefeitura Municipal, bem mural da como *site*http://davinopolis.ma.gov.br/concurso O resultado candidatos, contendo a especificação "apto" ou "inapto". § 1º O candidato que lograr êxito em todos os exames pré-admissionais (exames médicos e análise de documentos), será convocado para a nomeação e posse. § 2º - O candidato que não obtiver êxito em qualquer dos exames referidos (ANEXO IV) deverá dirigir-se, no período 23/04/2020 a 24/04/2020, ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Davinópolis, para ser-lhe entregue laudo contendo os motivos de sua Inaptidão ou Contraindicação nos mencionados exames, bem como de insuficiência ou inexatidão de sua documentação (ANEXO III), e. no mesmo período protocolar recurso. § 3º - No dia 30/04/2020, será publicado o Resultado Final após recursos e convocação para nomeação, posse e lotação no mural da Prefeitura Municipal, bem como no site http://davinopolis.ma.gov.br/concurso. Parágrafo Único - O laudo descrito no § 2º deste artigo também poderá ser fornecido ao representante legal do candidato, mediante apresentação de procuração para tal finalidade.  $\underline{DAS}$   $\underline{DISPOSICÕES}$   $\underline{FINAIS}$  Art.  $8^{\circ}$  — O acompanhamento das publicações referentes às convocações para os exames médicos e avisos e resultado final é de responsabilidade exclusiva do candidato. Art. 9º - Ao entrar em exercício, o servidor ficará sujeito ao Estágio Probatório de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data da entrada em exercício do servidor. Art. 10º - A lotação do candidato convocado será conforme conveniência e necessidade da Administração Pública, sendo excluído do certame o candidato que, ao ser convocado, não aceitar a lotação definida pelo município DAVINÓPOLIS, obedecendo-se a Secretaria Municipal prevista no Edital que rege o Concurso Público. Art. 11º - O candidato deverá, no ato da entrega da documentação, firmar DECLARAÇÃO DE ACÚMULO/ NÃO ACÚMULO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA, com observância do art. 37, XVI, da Constituição Federal. § 1º A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para a investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretarão cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação no respectivo Concurso Público e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela Prefeitura Municipal de Davinópolis, ainda que publicado o Edital de Homologação do Resultado Final, sem prejuízo das sanções cíveis, penais e administrativas cabíveis. Art. 12° - Ficam estabelecidos os prazos conforme acima descritos e apontados no ANEXO II deste Edital de Convocação. Art. 13º -Cumprida estas deliberações, em seguida ocorrerá à nomeação e posse dos candidatos relacionados no Resultado Final, a ser realizada no dia 04/05/2020, na Prefeitura Municipal de Davinópolis às 09h. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, aos 27 dias do mês de março do ano de

2020. RAIMUNDO NONATO DE ALMIEDA DOS SANTOS - Prefeito Municipal.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 03/2020 PROMOVER A 3ª. CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS, CLASSIFICADOS E EXCEDENTES NO CONCURSO PÚBLICO, EDITAL 01/2019. b<u>ANEXO I - RELAÇÃO</u> NOMINAL A lista a seguir, referente à homologação do resultado final, encontra-se discriminada por código do cargo e cargo, constando suas informações na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato, total de pontos obtidos e **CARGO:** ASSISTENTE 035 classificação. **ADMINISTRATIVO -** <u>APROVADO(S)</u>: 030135769 - ANDREIA DOS SANTOS ARAUJO, 62.00, 1. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, aos 27 dias do mês de março do ano de 2020. RAIMUNDO NONATO DE ALMIEDA **DOS SANTOS - Prefeito Municipal** 

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 03/2020 - PROMOVER A 3ª. CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS, CLASSIFICADOS E EXCEDENTES NO CONCURSO PÚBLICO, EDITAL 01/2019. ANEXO II - CALENDÁRIO.

DATA	PROGRAMAÇÃO	LOCAL	HORÁRIO
20 a	Publicação do	Prefeitura, site e	-
31/03/2020	Edital de	diário oficial do	
	convocação,	município.	
	comunicação dos		
	convocados.		
01/04/2020	Apresentação dos	Prefeitura –	
a	documentos	Secretaria de	
10/04/2020	pessoais exigidos no	Administração –	08h00min -
	Edital do Concurso	Departamento de	12h00min
		Recursos	
		Humanos.	
13/04/2020	Entrega dos	Secretaria	
a	exames/laudos	Municipal de	
17/04/2020	médicos	Saúde, anexo ao	08h00min -
		SPA Ivanildo	12h00min
		Júnior	
22/04/2020	Publicação do	Prefeitura –	
	Resultado dos	Secretaria de	
	candidatos	Administração –	
	aptos/inaptos	Departamento de	-
		Recursos	
		Humanos – site da	
		prefeitura	
23/04/2020	Recurso quanto aos	Prefeitura –	08h00min -
a	exames pré-	Secretaria de	12h00min
24/04/2020	admissionais	Administração –	
	(exames médicos e	Departamento de	
	análise de	Recursos	
	documentos)	Humanos	
27/04/2020	Análise dos	Prefeitura –	-
a	documentos	Comissão de	
28/04/2020		Avaliação	
30/04/2020	Resultado final após	Prefeitura –	-
	recursos e	Secretaria de	
	convocação para	Administração –	
	nomeação, posse e	site da prefeitura	
	lotação		
04/05/2020	Ato de Nomeação,	Prefeitura –	09h00min
	posse e lotação.	Gabinete do	
		Prefeito e posterior	
		apresentação na	
		respectiva	

Secretaria/Unidade		
de	trabalho	do
serv	idor (a).	

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, aos 27 dias do mês de março do ano de 2020. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS - Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 03/2020 - PROMOVER A 3ª. CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS, CLASSIFICADOS E EXCEDENTES NO CONCURSO PÚBLICO, EDITAL 01/2019. ANEXO III - DOCUMENTOS **SOLICITADOS.** a) Comprovação dos pré-requisitos/escolaridade constante no Edital 001/2019; Certidão de nascimento ou casamento; Cópia Título de eleitor, com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral fornecida pelo cartórioeleitoral; Certificado de reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino; Cédula de identidade; Última Declaração de Imposto de Renda apresentada à Secretaria da Receita Federal, com as devidas atualizações e/oucomplementações ou, no caso de o nomeado não ser declarante, declaração firmada por ele próprio, nos termos da Lei nº. 8.429/92,caso tenha feito tal declaração; Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; Documento de Inscrição no PIS-PASEP, caso possua; 02 (duas) fotos 3X4 recentes, colorida (fundo branco); Antecedentes criminais -Certidões da SSP, Justiça Estadual e Justiça Federal. Apresentação dos exames médicos admissionais - Se considerado APTO em inspeção de saúde em caráter eliminatório.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 03/2020-PROMOVER A 3ª. CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS, CLASSIFICADOS E EXCEDENTES NO CONCURSO PÚBLICO, EDITAL 01/2019. ANEXO IV – EXAME MÉDICOS ADMISSIONAIS. Hemograma completo; Glicemia de jejum; Hemoglobina glicosilada; Creatinina; Grupo sanguíneo e fator RH; VDRL; TGO; TGP; Colesterol total; Triglicérides; AgHBs; Anti-HVC; Beta HCG (para candidates do Sexo feminino); Sumário de urina; Parasitológico de fezes; Radiografia simples do tórax, em PA e perfil, com laudo; Videolaringoscopia com laudo descritivo, somente para os candidatos à função de Professor.

#### **CONVÊNIO**

CONVÊNIO DE DESCONTO - CONVÊNIO DESCONTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CESUMAR -CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA e MUNICIPIO DE DAVINÓPOLIS. PREFEITURA DO CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ/MF 79.265.617/0001-99, com sede na Av. Guedner, 1.610, Jardim Aclimação, Maringá - PR, mantenedor da UNICESUMAR - Centro Universitário de Maringá, representado na forma de seus atos de constituição societária, doravante denominado CESUMAR; PREFEITURA DO MUNICIPIO DE DAVINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 01.616.269/0001-60, inscrição estadual n.º ISENTO com sede na RUA 05, n. S/N, CENTRO, DAVINOPOLIS, CEP 65927-000, e filiais descritas no Anexo I (se houver), por seus(suas) representantes legais, RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA SANTOS, Casado(a), PREFEITO, RG n.º 62567372017200, inscrito (a) no portador(a) de CPF/MF sob o n. 84821221349 , doravante denominada CONVENIADA. CONSIDERANDO QUE: O CESUMAR é empresa que atua no ramo educacional, promovendo e ministrando cursos de graduação, pós-graduação e extensão nas modalidades

formação e

interesse

de ensino à Distância e Presencial. A CONVENIADA tem

de seus funcionários ativos e dependentes legais destes, bem

como de seus associados/sindicalizados, se houver; Diante disto, as

partes acima qualificadas, decidem firmar o presente Convênio de

Desconto, que se processa em caráter não oneroso e colaborativo e

aprimoramento

profissional

se regerá pelas cláusulas e condições estabelecidas a seguir. DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA - As partes firmam este CONVÊNIO DE DESCONTO onerosidade sem para as mesmas, com o objetivo de conjugar esforços, visando especialização profissional a funcionários/associados/sindicalizadas da CONVENIADA, e seus dependentes legais. DOS DESCONTOS E FORMA DE OPERACIONALIZAÇÃO - CLÁUSULA SEGUNDA - O CESUMAR compromete-se fornecer funcionários/associados/sindicalizadas da CONVENIADA, e seus dependentes legais, desde que previamente aprovados em concurso vestibular daquele e preenchidos os requisitos leg ais para admissão acadêmica, mediante a apresentação dos documentos exigidos pela legislação específica do MEC e de acordo com o regimento interno do CESUMAR, os seguintes descontos: PARÁGRAFO PRIMEIRO: 20% (vinte por cento); sendo 10% (dez por cento) pelo referido convênio e 10% (dez por cento) a título de pontualidade, ambos para pagamentos efetuados até o dia 10 (dez) de cada mês, para os cursos de graduação e pós-graduação. exclusivamente na modalidade à distância, desde que ministrado exclusivament e pelo CESUMAR. PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderá ainda a CONVENIADA, optar por um curso de graduação e por um curso de pós-graduação, ambos na modalidade EAD - Ensino a Distância, cujo desconto será de 40% (quarenta por cento); sendo 30% (trinta por cento) pelo referido convênio e 10% (dez por cento) a título de pontualidade, ambos para pagamentos efetuados até o dia 10 (dez) de cada mês, para os cursos de GRADUAÇÃO EM **PEDAGOGIA** Póse Graduação em Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, exclusivamente na modalidade à distância, desde que ministrado exclusivamente pelo CESUMAR. PARÁGRAFO TERCEIRO - Os descontos descritos no parágrafo primeiro serão aplicados sobre o valor líquido das mensalidades dos cursos, condicionados ao pagamento rigorosamente em dia, em conformidade com o contrato de cada um dos beneficiários. Caso o beneficiário não efetue o pagamento das mensalidades até o dia 10 (dez) de cada mês, perderá o direito aos dois descontos. PARÁGRAFO QUARTO - Os descontos serão aplicados para os alunos que se matricularem nos processos seletivos posteriores a data de ativação deste convênio, bem como para alunos já matriculados no CESUMAR, sendo que para estes os serão concedidos a partir da data da ativação do presente convênio. Em nenhuma hipótese será concedido desconto retroativo. PARÁGRAFO QUINTO - Os descontos não serão aplicados no pagamento da 1ª parcela, bem como sobre materiais didáticos, taxas, dependências, transferências, adaptações, cancelamento ou trancamento de curso e solicitação de documentos. E também não serão cumulados com qualquer outro desconto e/ou benefício que o funcionário da CONVENIADA porventura já usufrua perante o CESUMAR, a ele se impondo, nessa hipótese, a escolha entre um ou outro. Ressalvados descontos de campanhas específicas promovidas pelo CESUMAR, que possibilitem a cumulação, a critério exclusivo do CESUMAR. PARÁGRAFO SEXTO - Os alunos só terão direito e a permanência do benefício do desconto mediante comprovante legítimo de vínculo empregatício ou da condição de associado/sindicalizado junto à CONVENIADA, e/ou de sua condição de dependente destes, devendo apresentar documentos que comprovem esta condição no ato da matrícula ou rematrícula, bem como todas as vezes que for

solicitado pelo CESUMAR. PARÁGRAFO SÉTIMO - A cada procedimento de matrícula ou solicitação do CESUMAR, os candidatos ou beneficiários deste convênio deverão apresentar um seguintes documentos: Funcionários/associados/sindicalizados da CONVENIADA: 1 -CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social; 2 - Último holerite; 3- Declaração da CONVENIADA; 4 - Crachá ou Carteirinha de Identificação. II - Para os dependentes legais, além dos documentos acima citados, deverão apresentar um dos documentos abaixo listados, a fim de comprovar a condição de dependente:1 - Certidão de Nascimento; 2 - Cédula de Identidade; 3 - Certidão de Casamento; PARÁGRAFO OITAVO - Os alunos que permanecerem inadimplentes por um período superior a três meses ou ficarem retido na série, perderão os descontos objeto do presente termo. A CONVENIADA não será responsável pela inadimplência dos alunos matriculado PARÁGRAFO NONO: A CONVENIADA não é responsável pelos pagamentos e nem pelo inadimplemento referente aos valores contratados pelo beneficiário e junto a EAD CESUMAR. PARÁGRAFO DÉCIMO - Os beneficiários do presente Convênio estarão sujeitos ao Estatuto, ao Regimento Geral e as Normas e Procedimentos Internos do CESUMAR e em caso de infringência grave poderão perder o desconto previsto neste instrumento. DAS OBRIGAÇÕES DO CESUMAR E DA CONVENIADA - CLÁUSULA TERCEIRA -São obrigações do CESUMAR: I - Mediante autorização prévia, realizar para todos os colaboradores da CONVENIADA a divulgação do convênio e novidades do EAD; II - Realizar após assinatura do contrato uma breve palestra, com setores ou toda a CONVENIADA, mediante ciência e autorização prévia da CONVENIADA informando sobre a modalidade à Distância, bem como suas vantagens e benefícios; III- Mediante autorização prévia, divulgar no portal do EAD CESUMAR a empresa como conveniada por meio de seu logotipo, este fornecido pela CONVENIADA. CLÁUSULA QUARTA: São obrigações da CONVENIADA: I - Mediante acordo entre as partes, a CONVENIADA poderá indexar o logotipo do CESUMAR na área de parceiros de seu site, e, caso tenha algum canal de notícias, proceder uma notificação também neste meio, a qual deverá ser aprovada previamente pelo CESUMAR; II - Mediante autorização prévia, possibilitar a utilização do logotipo da CONVENIADA, pelo CESUMAR, em qualquer campanha referente à modalidade de Convênio, mantendo a integridade da Empresa e o acordo firmado em contrato; III - Dar publicidade aos termos do presente termo de convênio aos beneficiários. DA VIGÊNCIA E HIPÓTESES DE RESCISÃO - CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio terá vigência por prazo indeterminado. CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições: I - Por iniciativa unilateral e escrita de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo; III - Automaticamente, em caso de infração contratual praticada por qualquer das parte Parágrafo Único - Ocorrendo a rescisão deste convênio ou término do vínculo mantido pelos beneficiários com a CONVENIADA, por qualquer motivo, os descontos serão mantidos aos beneficiários, podendo estes usufruí-los pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a contar da rescisão do convênio ou do término do vínculo. DA DIVULGAÇÃO DOS CURSOS CLÁUSULA SÉTIMA Em razão do convênio ora firmado, a CONVENIADA divulgará, a seu critério, os cursos realizados pelo CESUMAR aos seus funcionários/associados ativos, por meio da rede interna de comunicação,

bem como por meio de folders, jornais, intranet, folder eletrônico ou qualquer outra forma de publicação. DISPOSIÇÕES GERAIS. CLÁUSULA OITAVA - Nenhuma remuneração, encargo, taxa ou pagamento será exigido pela CONVENIADA ou seus funcionários/associados/sindicalizados

com relação à renovação, manutenção ou cancelamento dos benefícios ofertados, sendo que o CESUMAR se compromete a manter os benefícios concedidos enquanto estiverem vigentes os termos e condições do presente contrato e os seus beneficiários permanecerem vinculados à CONVENIADA. CLÁUSULA NONA - Fica pactuado entre as partes, a total inexistência de vínculo ou de responsabilidade trabalhista, previdenciária, tributária, civil e comercial. CLÁUSULA DÉCIMA - Revogam-se, através da assinatura do presente convênio, todos e quaisquer ajustes anteriormente firmados entre as partes, declarando estarem liberadas entre si das obrigações oriundas dos pactos ora revogados. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Fica eleito o foro da Comarca de Maringá/Pr, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente termo de convenio, com expressa exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias (contendo o carimbo de CNPJ). Maringá - PR, 11 de Fevereiro de 2020. CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA (Contrato assinado e registrado no Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Maringá - PR sob n. 483533). PREFEITURA DO MUNICIPIO DE DAVINÓPOLIS.

#### Estado do Maranhão

Município de Davinópolis

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

**Terceiros** 

Secretaria Municipal de Administração Rua. Cinco – S/N – Centro – Davinópolis – MA Cep: 65927-000, Fone: (99) 3015-6703 Diário.oficialeletronico@davinopolis.ma.gov.br

### Raimundo Nonato de Almeida dos Santos

Prefeito Municipal

#### Gessivaldo Oliveira Cavalcante

Secretario Municipal de Administração

# NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Diário Eletrônico por e-mail;
- b) Medida da página 17 cm de largura e 25 cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do e-mail enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas

Informações: (99) 3015-6703	

# Assinatura Digital